



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO  
VILA FLORES

LEI MUNICIPAL Nº 508, DE 12 DE SETEMBRO DE 1995.

ALTERA PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 2º, DA LEI Nº 170,  
DE 10 DE ABRIL DE 1991.

ANTONIO COSTELLA, Prefeito Municipal de Vila Flores.  
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu  
sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - O parágrafo único, do artigo 2º, da Lei nº  
170, de 10 de Abril de 1991, passa a ter a seguinte redação:

"Parágrafo Único - Sempre que a gleba a ser desmem-  
brada for superior a 10.000 m<sup>2</sup> (dez mil metros quadrados), o proprietário  
destinará 10% (dez por cento) do imóvel pa fins institucionais."

ART. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua pu-  
blicação.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA FLORES, aos  
12 de setembro de 1995.

Por Efetuada a publicação  
Em 12/09/95

  
ANTONIO COSTELLA  
Prefeito Municipal